



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

## TELECÓPIA

**PARA:** Ex.ª Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
(to:)

**N.º DE FAX:** 21 01 01 302  
(fax number:)

**DE:** Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
(from:)

**TELECÓPIA N.º:** 65/DSRRN/DPRS/09  
(teletype nr.):

**DATA:** 2009-04-03  
(date:)

**NÚMERO DE PÁGINAS (Incluindo esta):** 6  
(number of pages - including this sheet:)

**REFERÊNCIA:** Revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira – Parecer após conclusão da discussão pública  
(reference:)

### MENSAGEM:

(message:)

No seguimento do pedido de parecer (N.º NUI-2009-005197, Proc. PDM-11.14.00/7-96), no âmbito da consulta às entidades, da proposta de revisão do PDM de Vila Franca de Xira, após discussão pública, tem-se a referir a V. Ex.ª o seguinte:

1 - A DGADR colaborou com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), que integra a Comissão de Acompanhamento (CA), no processo de acompanhamento da revisão do PDM, e emitiu pareceres nas fases anteriores: ofícios n.º 1236, de 02/02/2005, (ex-IDRHa), n.º 2857, de 22/02/2008, e n.º10718, de 24/06/2008.

Na sequência do parecer emitido em Fevereiro de 2008, esta Direcção-Geral esteve também presente nas três reuniões de concertação da Agricultura, realizadas a 14, 23 e 28 de Abril de 2008, juntamente com a DRAPLVT.

2 – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis - Regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

2.1 - No concelho de Vila Franca de Xira, da responsabilidade da DGADR, encontram-se em fase de exploração o Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira (AHLGVFX) e parte do Aproveitamento Hidroagrícola de Loures (AHL), assim como, em fase de projecto, uma parte substancial do Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Grande da Pipa (AHRGP), com projecto de execução concluído, em fase de aprovação.





Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

Os aproveitamentos hidroagrícolas (AH) encontram-se sujeitos ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/07, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e legislação complementar, nomeadamente Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Este regime afecta as áreas a um uso agrícola ou compatível com ele, proibindo todas e quaisquer construções, actividades, ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório ou definitivo das obras, forem admitidas como complementares da actividade agrícola. Por outro lado, salvaguarda igualmente as infra-estruturas dos AH, definindo uma faixa de protecção de pelo menos 5 metros, para cada lado das mesmas, tendo em vista a sua preservação e manutenção.

Acresce referir que estas áreas integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN) pelo que também estão sujeitas ao seu regime jurídico.

2.2 - Tomando por base o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, passamos a enumerar algumas questões e propostas resultantes da análise deste documento e dos elementos fundamentais do Plano. A análise da cartografia foi de algum modo dificultada pelo facto de ter sido disponibilizada somente em formato digital. Assim tem-se a referir:

- **UOPG 27 e 28**, na Planta de Ordenamento e sua regulamentação.

A **U27 (Cabo da Lezíria)** foi aumentada, contudo a área proposta coincide com a área do projecto que foi submetido a parecer da DGADR e que actualmente se encontra em fase de AIA.

Atendendo a que esta área se localiza dentro do AHLGVFX, beneficiando nomeadamente da obra de defesa (dique) e implicando com infraestruturas de rega e drenagem, sujeitas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, propõe-se a introdução de mais um parâmetro na alínea b), ponto 29 do artº 102ºA, indo ao encontro do parecer emitido pela DGADR, no âmbito da AIA (em anexo).

Assim, deve mencionar-se que têm de ser salvaguardadas as faixas de protecção às infraestruturas do AHLGVFX, de pelo menos 5 metros na sua envolvente (dique de defesa, valas de rega e drenagem, portas de maré, etc.), tem de ser garantido o acesso da entidade gestora do AHLGVF às infraestruturas e que, a menos de 5 metros das mesmas não é permitida a plantação de árvores.

Os mesmos parâmetros deverão ser acrescentados à **U28 (Gado Bravo)**, no que respeita à infra-estrutura de rega e drenagem que a atravessa.

- **UOPG 67 (Terras compridas)**

Foi delimitada esta UOPG a montante do aglomerado da Granja, relativa a uma área urbana de génese ilegal. Em nosso entender esta delimitação enquadra-se no nosso parecer anterior sobre a delimitação da RAN no local em causa (ponto 1.2 do ofício nº10718, de 24/06/2008).





Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

- **Regulamento**

Ao nível das alterações introduzidas ao Regulamento afigura-se-nos relevante a alteração da dimensão mínima do prédio para efeitos de edificabilidade, em solo rural, nos Espaços Agrícolas Complementares, que passou de 20 000 m<sup>2</sup> para 10 000 m<sup>2</sup>, nomeadamente para *habitação para residência habitual do proprietário*. Não estando este parâmetro relacionado directamente com o desenvolvimento da actividade agrícola, questiona-se se não se está a fomentar a dispersão de edificações em meio rural, nomeadamente 2<sup>a</sup> habitação, quando seria de procurar a sua concentração nos aglomerados rurais.

Ainda no art<sup>o</sup> 13<sup>o</sup> foi acrescentada a alínea d) do ponto 6, cuja intenção se nos afigura bastante pertinente para a salvaguarda da actividade agro-pecuária, procurado estabelecer regras de boa vizinhança. Contudo, entende-se que a forma como é apresentada a alínea, dificulta a sua interpretação. Em nosso entender, e que achamos de relevar a intenção, pretende-se que novas edificações, que não sejam agro-pecuárias, terão de se localizar a pelo menos 500 metros de distância de pecuárias já instaladas, evitando-se futuros conflitos de vizinhança.

- **Áreas da RAN**

Não se detectaram quais as áreas da RAN que são sujeitas a ajustes, ficando essa análise dificultada pelo facto de toda a cartografia ser disponibilizada em formato digital. Assim, caso essas alterações impliquem com áreas de aproveitamento hidroagrícola, da tutela da DGADR, constantes na proposta de revisão do PDM, terá esta Direcção-Geral que ser ouvida conjuntamente com a audição da CTA, sobre a matéria.

3 - Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Nada há a referir.

4 - Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Nada há a referir.

5 - Em conclusão, emite-se parecer favorável à versão da revisão do PDM de Vila Franca de Xira (versão após discussão pública. Março de 2009), condicionada aos esclarecimentos e alterações atrás propostas.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

José R. Estêvão

Anexo: Parecer mencionado no 2.2 deste ofício.

AC